



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0551664/2019**

**PA COPAM Nº:** 4803/2019/001/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Indeferimento

**EMPREENDER:** Auto Posto Colibri Ltda-ME

**CNPJ:** 31.264.926/0001-18

**EMPREENDIMENTO:** Auto Posto Colibri Ltda-ME

**CNPJ:** 31.264.926/0001-18

**MUNICÍPIO:** Cajuri

**ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Ricardo Soares da Costa

**REGISTRO:**

CREA-MG: 198915/D

ART: 14201900000005425172

**AUTORIA DO PARECER**

Alécio Campos Granato

Gestor Ambiental

**MATRÍCULA**

1.365.614-5

De acordo:

Eugênia Teixeira –

Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0551664/2019**

O empreendimento Auto Posto Colibri Ltda – ME, solicitou regularização para a atividade de postos de abastecimento, atividade essa a ser exercida no município de Cajuri. Em 20/08/2019, foi formalizado, na SUPRAM ZM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4803/2019/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Conforme informações prestadas pelo empreendedor e averiguadas via Plataforma IDE-Sisema, foi constatada a incidência de um critério locacional:

- Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será “postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, cuja capacidade de armazenagem de combustível informada é de 90 m<sup>3</sup>, página 13 dos autos, o que, juntamente com os critérios locacionais incidentes justificam a adoção do Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS).

O estudo referente ao critério locacional informado no RAS, não foi elaborado de acordo com o Termo de Referência disponível no site da SEMAD. Deverá ser apresentado estudo seguindo o modelo do Termo de Referência com as respectivas fundamentações, para cada item do termo, para comprovar a não ocorrência do impacto, interferência ou risco da atividade do empreendimento no respectivo critério locacional.

Conforme informado no item 2.1, Módulo 2 do RAS o estágio atual da atividade é fase de operação a iniciar.

Consta nos autos, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 20190076491, com validade até 07/08/2024.

Foi apresentado Registro no CAR: MG-3171303-2580.F120.E570.4118.9DD2.E11C.2E70.9CE9, referente a matrícula 24339, com área total do imóvel de 4,0507 ha, módulos fiscais de 0,1804. De acordo com o CAR, não há no imóvel área remanescente de vegetação nativa, Área de Preservação Permanente e nem Área de Reserva Legal.

No módulo 3 do RAS, fl:12 dos autos, consta que houve intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) em momento posterior à 22 de julho de 2008 e que a mesma encontra-se regularizada. No entanto, não consta nos autos nenhuma documentação referente a regularização de intervenção em APP e nem consta no CAR área de APP. Assim, deverá ser esclarecido este conflito de informações.

Conforme consta nas páginas 60 e 61 dos autos, em um raio de 100 metros do empreendimento não há nenhum dos itens listados no item 4.4 dos RAS. No entanto, entende-se que os itens, sistema de escoamento de água pluvial e poço de água, artesiano ou não, para consumo doméstico são aplicáveis devendo ser marcados, uma vez que na fl: 61 dos autos consta que a água proveniente do poço tem como uma das finalidades o consumo humano. Em relação aos demais itens recomenda-se nova avaliação para atestar a não incidência dos demais itens descritos.



Foi informado que o empreendimento possui os seguintes equipamentos e sistemas de controle: controle de estoques automático, monitoramento intersetorial automático, poços de monitoramento de vapor, câmara de acesso a boca de visita do tanque, câmara de contenção sob a unidade abastecedora, câmara de contenção da unidade de filtragem, canaleta de contenção da cobertura, descarga selada, câmara de contenção de descarga, válvula de proteção contra transbordamento, válvula de retenção de esfera flutuante, alarme de transbordamento e sistema de segurança antiabalroamento.

Segundo informado no item 4.5.2 do RAS, os testes de estanqueidade foram realizados em 10/08/2019. Os resultados dos mesmos foram apresentados nas fls. 88 a 91 dos autos sendo atestada a estanqueidade dos equipamentos. A empresa responsável pelos testes foi "Minas Construções e Instalações Ltda". Não foi verificado que a empresa é acreditada pelo INMETRO. Assim, deverá ser apresentado comprovação de que a empresa Minas Construções e Instalações Ltda, CNPJ: 05.563.955/0001-70 é acreditada junto ao INMETRO para a realização de ensaio de estanqueidade em SASC. Caso a empresa não seja acreditada, deverá ser apresentado ensaio de estanqueidade realizado por empresa devidamente acreditada junto ao INMETRO. Ressalta-se que nos casos de tanques subterrâneos de parede dupla que não há monitoramento automático intersticial, deverá ser realizado teste de estanqueidade do interstício conforme preconiza a DN COPAM nº 108/2007.

Conforme informado no RAS, fl. 61 dos autos, à água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de poço. Foi apresentado, fl. 46 dos autos, Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico para a exploração de 9 m<sup>3</sup>/dia, com validade até 14/03/2022. Este volume é compatível com o consumo máximo diário informado, fl: 61 dos autos, de 3 m<sup>3</sup>/dia.

Os impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, foram a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas e os ruídos não foram considerados no RAS. Consta no RAS que o exercício da atividade não implica a existência de equipamentos que emitem substâncias odoríferas. Porém, a operação da atividade libera gases dos combustíveis durante, por exemplo, do descarregamento, abastecimento; devendo assim ser considerado nos estudos ambientais. Deverá ser apresentada fundamentação para a não inclusão dos ruídos nos impactos inerentes a atividade.

Quanto aos efluentes líquidos de origem sanitárias, foi informado, fl: 61 dos autos, que estes serão direcionados para sistema de tratamento de fossa séptica seguida de sumidouro.

Em relação aos efluentes industriais originados na lavagem de veículos e pista de abastecimento, consta nos autos, fl: 61, que estes serão direcionados para sistema de Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) e posteriormente para sumidouro. Foi informado que os efluentes originados na copa/refeitório serão direcionados para sumidouro. Esses efluentes deverão ser direcionados primeiramente para sistema de tratamento para posteriormente serem lançados em sumidouro. Deverão ser apresentados projetos, de todos os sistemas de tratamentos e do sumidouro, contemplando também o sistema de tratamento para o qual será destinado o efluente da copa/refeitório, com ART do responsável pela elaboração.



Em relação aos resíduos sólidos, deverão ser contemplados os resíduos como embalagem de lubrificantes, resíduos gerados nos sanitários e outros. Ressalta-se que todos os resíduos contaminados com resíduos perigosos como óleos, graxas e outros, deverão ser tratados como resíduos perigosos classe I. O empreendedor deverá informar, ainda, o nome de todas as empresas para as quais serão destinados os resíduos, inclusive aqueles com características domiciliares. Deverá comprovar que as mesmas estão regularizadas ambientalmente para receberem os resíduos conforme a classificação dos mesmos. Não consta nos autos comprovação de que o empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR). Deverá ser comprovado que o empreendimento possui instalado DTR.

Através do relatório fotográfico presente nos autos, verifica-se existência de talude(s) na área do empreendimento. Assim deverá ser apresentado um plano de revegetação do(s) talude(s) com o respectivo cronograma de execução e ART do responsável.

Não foi apresentada planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, de acordo com o solicitado no anexo I do módulo 6 do RAS, anexo obrigatório, devendo a mesma ser apresentada juntamente com todos os arquivos solicitados. Todos os sistemas de interligações dos pontos de geração dos efluentes líquidos até os respectivos sistemas de tratamento deverão estar contemplados na planta.

Foi apresentado, fl: 38 dos autos, DAIA-Documento Autorizativo Para Intervenção Ambiental Nº 0033965-D, processo nº 050050000154/17, emitido em 28/03/2018, para o corte de 8,0 indivíduos arbóreos, caracterizados como corte de árvores isoladas.

Foi apresentado, fl: 39 dos autos, requerimento de colheita e comercialização de florestas plantadas para uma área de exploração de 0,2700 ha; com o corte de 300 árvores da espécie de eucalipto. Não constam as coordenadas geográficas no requerimento, não sendo possível identificar a área de exploração. Além disso, conforme as imagens da linha do tempo do Google Earth, constatou-se que houve supressão (ponto de coordenadas central 20° 48' 26,78"S e 42° 49' 47,33" O) anterior à data de 08/09/2016, data referente ao requerimento de colheita e comercialização de floresta plantada apresentado. Deste modo, deverá ser apresentado comprovação de autorização de supressão, no caso de nativa, ou documentação exigida a época para supressão de floresta plantada. O empreendedor deverá apresentar levantamento topográfico, acompanhado de ART, da propriedade Boa Vista (matrícula 24.339) identificando a área em que ocorreu o corte de eucalipto, conforme requerimento datado do ano de 2016 e a área em que houve supressão, ocorrida entre os anos de 2002 a 2007, conforme imagens do Google indicando o tipo de vegetação suprimida.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Auto Posto Colibri Ltda" para a atividade de "postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Cajuri-MG.